



Processo : 0803385-64.2025.8.19.0252 (2025.700.585007-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Atraso de voo / Transporte Aéreo / Contratos de Consumo / DIREITO DO
RECORRENTE : GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO : RICARDO MACHADO CALDARA
RECORRIDO : MARIA CLARA CANTANHEDE BIASOTTO MANO
RECORRIDO : PEDRO AZIZ FERNANDES SILVA
ADVOGADO : ANA CAROLINA GUTIERREZ NUNES BIASOTTO MANO
Relator : CRISTINA DE ARAUJO GOES LAJCHTER
Sessão : 07/11/2025 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo em vista que essa turma recursal entende que o montante fixado a título de indenização por danos morais revela-se compatível com as peculiaridades do caso concreto e como entendimento pacificado por referida corte. Tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 20% do valor da condenação, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARISA BALBI ROSEMBAK, CRISTINA DE ARAUJO GOES LAJCHTER e RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

CRISTINA DE ARAUJO GOES LAJCHTER
Relator

